## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº ...... DE 2003. (Do Sr. PAES LANDIM)

Requer informações ao Ministério dos Transportes, com interveniência do DNIT, a respeito da construção da Rodovia BR-235/PI, subtrecho Gilbués – Santa Filomena.

## Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 24, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa, que esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicite ao Ministério dos Transportes, para que, com interveniência do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT, esclareça as seguintes indagações a respeito do pedido de suplementação de créditos orçamentários para a construção da rodovia BR-235/PI, subtrecho Entr. BR-135 (B) (Gilbués) – Entr. PI – 254 (Santa Filomena):

- 1 A respeito da mencionada obra, ela pode ser considerada como obra nova ou como obra em andamento?
- 2 Em se tratando de obra em andamento quais os serviços já executados?
- 3 Como justificar-se o fato de estar tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei  $N^{\circ}$  49, de 2003, que abre em favor do

Ministério dos Transportes crédito suplementar, sobre cujo valor total, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) estão programados para construção da BR-235/PI, trecho Bom Jesus – Santa Filomena, considerando-se que consoante o Edital Nº 0197/03-18,da 18ª UNIT, somente no dia 21 de novembro próximo, ocorrerá licitação visando a seleção de empresa de consultoria para elaboração do Projeto Executivo de Construção da mencionada rodovia?

4 - Por acaso, é prática do DNIT iniciar a construção de rodovias sem que o Projeto Executivo correspondente tenha sido executado e concluído?

5 - O subtrecho rodoviário objeto do presente Requerimento já dispõe do correspondente Estudo de Impacto Ambiental?

6 - O Tribunal de Contas da União homologaria nesse caso, o contrato ou contratos pertinentes?

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2003.

Deputado PAES LANDIM